Guia de orientações sobre o pedido de autorização de fixação de residência temporária na Região Administrativa Especial de Macau

Índice

1. Introdução 1

2. Destinatários 1

2.1 Requerente 1

2.2 Extensão aos membros do agregado familiar 2

2.3 Indivíduos que reúnam requisitos para submeter o pedido 2

3. Factores de análise para a aprovação do pedido 3

3.1. Factores de análise do pedido inicial 3

3.2. Factores de análise do pedido de renovação ou extensão 3

4. Forma de requerimento 5

5. Documentos necessários para o pedido de autorização de fixação de residência temporária 5

5.1 Formulário do pedido de fixação de residência temporária 5

5.2 Documentos necessários para o pedido inicial, pedido de renovação ou de extensão aos membros do agregado familiar, para a fixação de residência temporária na categoria de "Investimentos Relevantes/Projectos de Investimento Relevantes" 7

5.3 Documentos necessários para os pedidos de fixação de residência temporária na categoria de "Quadros Dirigentes e Técnicos Especializados" (apenas para os casos de renovação e de extensão aos membros do agregado familiar) 12

5.4 Documentos necessários para apenas o pedido de renovação e de extensão aos membros do agregado familiar, na categoria de fixação de residência temporária por Aquisição de Imóveis 13

6. Aspectos relevantes para o pedido de autorização de residência temporária 14

Data de actualização: 2023/7/1

1. Introdução

O presente "Guia de orientações" visa fornecer materiais de referência para os indivíduos interessados em submeter pedido de fixação de residência temporária na Região Administrativa Especial de Macau (doravante designado por RAEM) ao abrigo do Regulamento Administrativo n.º 3/2005 - Regime de fixação de residência temporária de investidores, quadros dirigentes e técnicos especializados[1] (doravante designado por Regulamento Administrativo). As seguintes informações servem apenas como referência, reservando-se ao Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (doravante designado por "este Instituto") o direito de, a qualquer momento, alterar o "Guia de orientações" sem aviso prévio. A versão mais actualizada deste "Guia de orientações" pode ser encontrada na nossa página electrónica www.ipim.gov.mo.

O presente guia abrange as disposições legais e regulamentos, os critérios de apreciação relativamente aos pedidos iniciais, de renovação e de extensão para a fixação de residência temporária por "Investimentos Relevantes/Projectos de Investimento Relevantes", incluindo ainda os pedidos de renovação e de extensão relativos à fixação de residência temporária na qualidade de "Quadros dirigentes/técnicos especializados" e por aquisição de imóveis; mais, visa indicar com pormenor os modos de apresentação dos pedidos, os documentos necessários e os aspectos relevantes para os diversos tipos de pedido de fixação de residência temporária, explicando aos requerentes, de forma clara, os procedimentos aquando da apresentação do pedido na RAEM ao abrigo do Regulamento Administrativo.

2. Destinatários

2.1 Requerente[2]

Os titulares de projectos de investimento, em apreciação nos serviços competentes da Administração, que sejam considerados relevantes para a RAEM, ou os titulares de investimentos que sejam considerados relevantes para a RAEM.

---

[1] De acordo com os artigos 1.º e 2.º do Regulamento Administrativo n.º 7/2007, a partir de 4 de Abril de 2007, foi suspensa a eficácia do artigo 1.º, número 4) do Regulamento Administrativo n.° 3/2005, relativamente aos novos requerimentos com aquisição de imóveis para efeitos de fixação de residência temporária, no entanto, esta suspensão não se aplica às renovações de autorização de residência temporária, aos pedidos de extensão da autorização de residência temporária para os membros do agregado familiar, apresentados pelos requerentes aos quais tenha sido concedida a autorização de residência temporária, e aos pedidos já apresentados a "este Instituto" (IPIM) à data de entrada em vigor do Regulamento Administrativo. Nos termos do artigo 32.º e do artigo 38.º da Lei n.º 7/2023, a partir de 1 de Julho de 2023, revoga-se o disposto no n.º 3 do artigo 1.º do Regulamento Administrativo n.° 3/2005, relativamente aos pedidos iniciais de autorização de residência temporária tendo como fundamento "Quadros dirigentes/técnicos especializados", sem prejuízo da manutenção e renovação dessas autorizações de residência temporária concedidas dos pedidos de extensão para os membros do agregado familiar, apresentados pelos requerentes aos quais tenha sido concedida a autorização de residência temporária, bem como dos pedidos já apresentados a "este Instituto" à data de entrada em vigor do novo Regulamento Administrativo.

[2] Todos os pedidos devem ser feitos em nome do requerente, não possuindo os membros do seu agregado familiar essa faculdade. Os interessados mencionados no presente guia referem-se aos requerentes e ao agregado familiar dos mesmos.

2.2 Extensão aos membros do agregado familiar

(1) O cônjuge; ou, o unido de facto nas condições do artigo 1472.º do Código Civil [3];

(2) Os descendentes de menor idade no primeiro grau, ou os adoptados de menor idade, quer do requerente quer do seu cônjuge.[4]

2.3 Indivíduos que reúnam requisitos para submeter o pedido

2.3.1 Autorização de fixação de residência temporária por "Investimentos Relevantes/Projectos de Investimento Relevantes"

(1) Consulte o conteúdo do número 2.1 do presente guia;

(2) Titular de documento de viagem válido, podendo entrar, sair ou permanecer legalmente na RAEM;

(3) Autorização de realização de investimentos na RAEM;

(4) Maior de 18 anos de idade com capacidade de exercício.

2.3.2 Autorização de fixação de residência temporária por "Quadros dirigentes/técnicos especializados" (limita-se apenas aos pedidos de renovação e de extensão aos membros do agregado familiar)

Nos termos do artigo 32.º e do artigo 38.º da Lei n.º 7/2023, a partir de 1 de Julho de 2023, revoga-se o disposto no n.º 3 do artigo 1.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, relativamente aos pedidos iniciais de autorização de residência temporária tendo como fundamento "Quadros dirigentes/técnicos especializados".

Neste momento, aceitam-se apenas os pedidos de renovação da autorização de residência temporária para "Quadros dirigentes/técnicos especializados" que tenha sido concedida à data de entrada em vigor da Lei n.° 7/2023, assim como os pedidos de extensão de autorização de residência temporária para os membros do agregado familiar, apresentados pelos requerentes aprovados.

2.3.3 Autorização de fixação de residência temporária por aquisição de imóveis (limita-se apenas aos pedidos de renovação e extensão)

De acordo com os artigos 1º e 2º do Regulamento Administrativo n.º 7/2007, a partir de 4 de Abril de 2007, foi suspensa a eficácia do artigo 1.º, número 4), do Regulamento Administrativo, relativamente aos novos requerimentos com aquisição de imóveis para efeitos de fixação de residência temporária.

---

[3] Caso o requerente coabite em união de facto, tal relação deverá estar de acordo com as disposições legais (relativamente a Macau, a união de facto terá de obedecer ao disposto nos artigos 1471.º , 1472.º, 1479.° e 1480.° do Código Civil, i.e., uma relação havida entre duas pessoas que vivem voluntariamente em condições análogas às dos cônjuges, há, pelo menos, 2 anos, e que seja por um período ininterrupto até à presente data, sob a condição de que ambas as partes não mantenham uma relação de casamento com outrém.

4 Conforme o disposto nos números 3 e 4 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, podem habilitar-se à extensão de residência temporária os descendentes do requerente que sejam menores de 18 anos, à data da entrega do pedido.

Neste momento, aceitam-se apenas os pedidos de renovação da autorização de residência temporária por aquisição de imóveis que tenha sido concedida à data de entrada em vigor do Regulamento Administrativo n.° 7/2007, assim como os pedidos de extensão de autorização de residência temporária para os membros do agregado familiar, apresentados pelos requerentes aprovados.

3. Factores de análise para a aprovação do pedido

3.1. Factores de análise do pedido inicial

3.1.1 Autorização de fixação de residência temporária para "Quadros dirigentes/técnicos especializados"

(são apenas aplicáveis aos pedidos iniciais apresentados junto deste Instituto até 1 de Julho de 2023, para informações detalhadas favor consultar a tabela de análise dos "Quadros dirigentes/técnicos especializados" que se encontra publicada na página electrónica deste Instituto: https://www.ipim.gov.mo/pt-pt/investment-residency/temporary-residence-permit-application/assessment-criteria/assessment-criteria-for-temporary-residency-application-management-and-or-technical-personnel/)

3.1.2Autorização de fixação de residência temporária por "Investimentos Relevantes/Projectos de Investimento Relevantes"

(para informações detalhadas favor consultar a tabela de análise dos pedidos por "Investimentos Relevantes/Projectos de Investimento Relevantes" que se encontra publicada na página electrónica deste Instituto: https://www.ipim.gov.mo/pt-pt/investment-residency/temporary-residence-permit-application/assessment-criteria/assessment-criteria-for-temporary-residency-application-major-investment-investment-plan/)

3.2. Factores de análise do pedido de renovação ou extensão

3.2.1Se, durante o período de residência temporária autorizada, ainda se encontra mantida a situação juridicamente relevante que fundamentou a concessão dessa autorização.

(1) O interessado deve manter, durante o período de residência temporária autorizada, a situação juridicamente relevante que fundamentou a concessão dessa autorização. Aos pedidos relativos a "Quadros Dirigentes/Técnicos Especializados", é necessário que o interessado tenha trabalhado permanentemente em Macau; aos pedidos tendo como fundamento "Investimentos Relevantes/Projectos de Investimento Relevantes", devem os

investimentos ser implementados de acordo com o plano, tendo em conta também o número razoável de funcionários contratados e a operação contínua de acordo com a lei (será ponderado de acordo com a situação real dos pedidos); aos pedidos tendo como fundamento "Aquisição de bens imóveis", é necessário que o interessado mantenha a qualidade de proprietário do imóvel durante o período de autorização, a continuidade da posse não inferior a 51% do capital social da empresa comercial em Macau (caso aplicável) ou do depósito a prazo (caso aplicável).

(2) Nos termos do disposto nos números 3 e 4 do artigo 18.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, o interessado deve comunicar a este Instituto, por escrito, no prazo de 30 dias, caso se verifique alteração do estado civil ou dos fundamentos aquando da apresentação do pedido ou durante o período de autorização, e o não cumprimento sem justa causa da obrigação de comunicação, dentro do respectivo prazo, poderá implicar o cancelamento da autorização de residência temporária.

(3) As alterações acima referidas incluem: a alteração do estado civil, por exemplo, divórcio, alteração da situação de união de facto, ou situações de adoptação; a alteração dos fundamentos do pedido, por exemplo, a) mudança em relação aos contratos de trabalho, cargo / entidade empregadora, redução da remuneração / licença sem vencimento, entre outros, na categoria de quadros dirigentes e técnicos especializados; b) alteração da situação de investimento relativa a "Investimentos Relevantes/Projectos de Investimento Relevantes"; c) mudança de propriedade, aumento do valor da hipoteca, redução do valor de fundo, de quinhentas mil patacas, depositado a prazo, ou alteração da posse não inferior a 51% do capital social da empresa comercial em Macau, entre outros.

(4) Importa salientar que, caso o requerente tenha adquirido o Bilhete de Identidade de Residente Permanente da RAEM mas que os seus membros de agregado familar não tenham ainda completado os sete anos consecutivos de residência temporária, aquele ainda fica sujeito de manter, durante o período de residência temporária autorizada, a situação juridicamente relevante que fundamentou a concessão dessa autorização, sob pena de os membros do agregado familiar não poderem beneficiar da autorização de fixação de residência temporária.

3.2.2 Situação geral, segurança e necessidades da RAEM

Para informações detalhadas, favor consultar os factores de análise dos pedidos relativos a "Quadros dirigentes/técnicos especializados" e "Investimentos Relevantes/Projectos de Investimento Relevantes", que se encontra publicada na página electrónica deste Instituto.:

https://www.ipim.gov.mo/pt-pt/investment-residency/temporary-residence-permit-application/assessment-criteria/.

4. Forma de requerimento

Submeter o requerimento via:

1) Marcação prévia online disponível a 24h[5]

2) Deslocação pessoal/mediante procuração outorgada pelo requerente para efeitos de marcação ou entrega do pedido

3) Serviço de obtenção de "senhas instantâneas"[6]

1

Juntar e repassar os documentos necessários consoante a natureza e a aplicabilida-de do pedido
(vide pontos 5.1 a 5.4 deste guia)

→

2

1) Marcação prévia online disponível a 24h:
Sugere-se ao requerente utilizar o "Sistema Online para a Entrega de Documentos" antes de se proceder à marcação. O IPIM irá responder, via email, dentro de 30 dias, sobre a boa instrução dos documentos submetidos pelo requerente, indicando formalmente a data para a entrega do requerimento (este serviço é apenas usado para analisar a integridade dos documentos e não considerando como um pedido formalizado)
Ou o requerente pode proceder à marcação prévia através do sistema de marcação prévia online do IPIM.
O requerente deve ler atentamente as "Observações sobre marcação prévia online" antes de se proceder à marcação, devendo depois submeter o formulário devidamente preenchido e os documentos necessários aos balcões de atendimento deste Instituto na data e hora marcada para efeitos de procedimento do pedido.
2)Deslocar-se pessoalmente/autorizar terceiro para proceder à marcação:
a. Marcação presencial pelo próprio
Para efeitos de marcação, o requerente deve deslocar-se a este Instituto durante as horas de expediente mediante a apresentação do documento de identificação.
b. Marcação pelo outorgado
Para efeitos de marcação, o outorgado deve deslocar-se a este Instituto durante as horas de expediente mediante a apresentação da procuração outorgada pelo requerente e o original do documento de identificação do mesmo.
3) Serviço de obtenção de "senhas instantâneas":
Se o requerente tiver os documentos necessários para submeter o pedido visado, poderá deslocar-se a este Instituto para obtenção de "senhas instantâneas" (vide pontos 5.1 a 5.4 deste guia).

→

3

Submeter o pedido, juntamente com os documentos necessários, a este Instituto no dia marcado.

5. Documentos necessários para o pedido de autorização de fixação de residência temporária

5.1 Formulário do pedido de fixação de residência temporária

5.1.1 Conteúdo do formulário

[5] O requerente pode proceder à marcação prévia, consulta, alteração e cancelamento do seu pedido através do sistema de marcação prévia online do IPIM (http://onlinebooking.ipim.gov.mo/zh/aultAgree.aspx).

[6] Só será atribuída senha instantânea ao requerente quando munido de todos os documentos necessários no dia do requerimento. Dado o número limitado de senhas, a distribuição terminará assim que o estoque seja esgotado.

- Primeira parte: Formulário para pedido de autorização de fixação de residência temporária na Região Administrativa Especial de Macau (REQ) [7]
- Segunda parte: Formulário de pedido por categorias
  (1)"Investimentos Relevantes/Projectos de Investimento Relevantes" (IR): aplicável ao pedido inicial/renovação/extensão
  (2)"Quadros dirigentes e técnicos especializados" (QT): aplicável ao pedido de renovação e extensão
  (3)"Aquisição de imóveis"(BI): aplicável ao pedido de renovação e extensão
- Terceira parte: Outros formulários
  (1) Dados dos membros do agregado familiar (AF)
  (2)Alteração do endereço de correspondência (A) (aplicável quando ocorrer alteração do endereço de correspondência após ter submetido o pedido)
- Quarta parte: Formulário para informações complementares (Se não tiver espaço suficiente para preencher, o interessado pode completar numa folha complementar do mesmo modelo).

5.1.2 Formas de preenchimento

Do canto superior direito de cada formulário consta a abreviação do nome do mesmo. Os requerentes devem submeter apenas o formulário que atenda às suas condições específicas:

- Pedido inicial: Formulário para pedido de autorização de fixação de residência temporária na Região Administrativa Especial de Macau (REQ) + Formulário de pedido por categorias (IR)
- Pedido de extensão aos membros do agregado familiar após autorização: Formulário para pedido de autorização de fixação de residência temporária na Região Administrativa Especial de Macau (REQ) + Formulário de pedido por categorias (QT/IR/BI)+ Formulário de dados dos membros do agregado familiar (AF)
- Pedido de renovação: Formulário para pedido de autorização de fixação de residência temporária na Região Administrativa Especial de Macau (REQ) + Formulário de pedido por categorias (QT/IR/BI)
- Se o pedido envolve os membros do agregado familiar: é necessário preencher o Formulário de dados dos membros do agregado familiar (AF)
- Se ocorrer alteração do endereço de correspondência após ter submetido o pedido: é necessário preencher o formulário de alteração do endereço de correspondência (A)

5.1.3 Documentos de garantia

Nos termos do artigo 39.º da Lei n.º 16/2021 e do artigo 33.º do Regulamento Administrativo n.º 38/2021 aplicados subsidiariamente por força do artigo 23.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, o indivíduo que apresentar o pedido de autorização de residência

[7] Exige-se o preenchimento do Formulário para pedido de autorização de fixação de residência temporária na Região Administrativa Especial de Macau (REQ) para todos os requerimentos (pedido inicial, renovação, extensão).

temporária (incluindo o pedido inicial, pedido de renovação ou de extensão aos membros do agregado familiar) deve apresentar garantia bancária, seguro-caução ou comprovativo da fiança para assegurar a cobertura de quaisquer despesas emergentes de possível repatriamento do requerente.

O fiador deve ser residente permanente da RAEM que reside habitualmente em Macau, ou pessoa colectiva que tem a sua sede na RAEM, sendo contribuinte principal e que renuncia expressamente ao benefício da excussão (formulário da garantia pode ser descarregado na página electrónica deste Instituto https://www.ipim.gov.mo/zh-hant/services/investment-residency/forms-to-download/). É de notar que, qualquer alteração de fiador estará sujeita à autorização deste Instituto; Caso já tenha apresentado os documentos da garantia, não é necessário entregá-los novamente.

5.2 Documentos necessários para o pedido inicial, pedido de renovação ou de extensão aos membros do agregado familiar, para a fixação de residência temporária na categoria de "Investimentos Relevantes/Projectos de Investimento Relevantes"

Parte I - Informações do requerente / membros do agregado familiar

5.2.1 Requerente titular

(1) Documento comprovativos de identificação

- Cidadãos do Interior da China: passaporte (original e 2 fotocópias (aplicável ao pedido inicial e de extensão) / 1 fotocópia (aplicável à renovação); deve-se fotocopiar as páginas onde constam as informações de identificação, as observações aí contidas e a assinatura do titular), conforme o disposto do n.º 5 do artigo 31.º do Regulamento Administrativo n.º 38/2021, devem ser apresentados, consoante os casos, documentos emitidos pelas autoridades competentes do Interior da China para requerer fixação de residência na RAEM, ou os documentos comprovativos de residência em outros países ou regiões, por um prazo, pelos menos, de dois anos e, os do direito de residência emitidos pelas autoridades locais competentes, antes da apresentação do pedido de fixação de residência. Para a apresentação de documentos comprovativos referentes ao direito de residência, emitidos pelas República da Guiné-Bissau, República da Gâmbia e República de Vanuatu, devem ser entregues os documentos comprovativos do direito de residência acreditados simultaneamente pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros do país de residência e pelo consulado da China sediado no mesmo país. (Aplicável apenas ao pedido inicial).
- Residentes de Hong Kong:

  a. Original e duas fotocópias cada do passaporte e Bilhete de Identidade de Residente Permanente de Hong Kong (original e 2 fotocópias (aplicável ao pedido inicial e de extensão) / 1 fotocópia (aplicável à renovação); frente e verso da cópia do Bilhete na

mesma página);

b. Original e duas fotocópias cada do Documento de Identificação para Vistos de Hong Kong e do Bilhete de Identidade de Hong Kong (original e 2 fotocópias (aplicável ao pedido inicial e de extensão) / 1 fotocópia (aplicável à renovação); frente e verso da cópia do Bilhete na mesma página).

- Requerentes de outros países/regiões: Original e 2 fotocópias (aplicável ao pedido inicial e de extensão) / 1 fotocópia (aplicável à renovação) do passaporte; deve-se fotocopiar apenas as páginas onde constam as informações de identificação e a assinatura do titular).

(2) Certificado de Registo Criminal

- Deve apresentar original das Certidões de Registo Criminal emitidas pelas autoridades competentes do país de nacionalidade, do local de origem ou dos outros locais de emissão dos documentos de identidade do requerente, nos últimos 6 meses (aplicável apenas ao pedido inicial, se este documento for emitido na China, deve ser autenticado no cartório) (caso a certidão for adquirida via online, deve apresentar à respectiva instituição consular para efeitos de reconhecimento), e o original da Certidão do Registo Criminal emitida pelos Serviços de Identificação de Macau nos últimos 3 meses (Se o requerente tenha obtido o Bilhete de Identidade Permanente, não é necessário apresentar os documentos acima mencionados).

(3) Certidão do endereço de correspondência em Macau (deve o requerente apresentar o documento comprovativo do endereço de correspondência de Macau de que consta o nome do requerente, como facturas de água/ electricidade, entre outros; em caso de endereço residencial em Macau, deve apresentar o documento comprovativo do seu direito de uso sobre o endereço, como, por exemplo, certidão de registo predial ou contrato de arrendamento.)

(4) Original e fotocópia do Bilhete de Identidade de Residente Permanente/ Não Permanente da RAEM (aplicável apenas ao pedido de renovação/de extensão ao agregado familiar) (Se o requerente tenha obtido o Bilhete de Identidade Permanente, não é necessário apresentar documentos de identificação do país/região de origem).

(5) Se o interessado estiver ausente de Macau frequentemente após a aprovação do seu pedido de residência temporária, é necessário apresentar uma justificação, indicando as razões e a duração e frequência das ausências.

5.2.2 Cônjuge ou unido de facto

(1) Documento comprovativos de identificação (vide parte do documento de identificação do ponto 1 de 5.2.1)

(2) Documento comprovativo da relação matrimonial

- Deve apresentar um certificado notarial de casamento emitido pelos Serviços de

Notariado do Interior da China nos últimos seis meses (original), se tenha feito o registo matrimonial no Interior da China (deve indicar o nome do requerente e do cônjuge, a data de nascimento, a data e o local do registo de casamento e a fotografia recente de ambos os interessados).

- Deve apresentar documento comprovativo da relação matrimonial (original e fotocópia), se tinha feito o registo matrimonial nos outros países/regiões.
- Deve apresentar documento comprovativo do divórcio referente à última relação matrimonial, se o requerente ou seu cônjuge não constitua o primeiro casamento.
- Deve apresentar os seguintes documentos caso o requerente coabite em união de facto:
  a. Uma declaração para comprovar uma relação havida entre o requerente e o unido de facto que vivem voluntariamente em condições análogas às dos cônjuges há, pelo menos, 2 anos; para esse efeito, é necessário ter duas testemunhas com idade superior a 18 anos a fazer prova disso, devendo-se deslocar aos serviços da autenticação competentes para reconhecimento de assinaturas in loco (modelo fornecido pelo IPIM, para o qual consulte https://www.ipim.gov.mo/pt-pt/services/investment-residency/forms-to-download/, sendo a declaração válida pelo prazo de um mês a contar da data da sua formalização) (original);
  b. As duas testemunhas referidas no número anterior, devem apresentar cópias dos documentos de identificação com página de assinatura;
  c. Deve apresentar original do documento comprovativo do estado civil no respectivo país de nacionalidade em relação ao requerente e ao unido de facto beneficiário;
  d. Outros documentos comprovativos favoráveis sobre a união de facto actual entre o requerente e o unido de facto beneficiário (cópia).

(3) Declaração de manutenção da relação conjugal (modelo fornecido pelo IPIM, para o qual consulte https://www.ipim.gov.mo/pt-pt/investment-residency/ para descarregar o formulário).

(4) Certificado de Registo Criminal (vide parte do Certificado de Registo Criminal na alínea (2) do ponto 5.2.1).

(5) Original e fotocópia do Bilhete de Identidade de Residente Não Permanente da RAEM (aplicável apenas ao pedido de renovação).

(6) Em caso do cônjuge ou unido de facto trabalhar em Macau, deve o requerente apresentar o documento comprovativo a respeito (por exemplo, documento comprovativo de exercício de funções); entretanto, deve ter em conta os requisitos indicados no número (5) do ponto 5.2.1.

5.2.3 Descendentes menor de 18 anos

(1) Documento comprovativo de identificação

(vide parte do documento de identificação do ponto 1 de 5.2.1, os residentes de Hong Kong que não conseguir apresentar o Bilhete de Identidade de Residente Permanente de Hong Kong, poderá apresentar o certificado de regresso a Hong Kong)

(2) Documento comprovativo de nascimento *(O requerente de renovação não são obrigados a apresentar este se tenha apresentado os seguintes documentos)*

- Pessoas nascidas na China continental:
  a. Certificado notarial de nascimento (original e fotocópia) (devem listar o nome, local e data de nascimento dos descendentes e dos seus pais);
  b. Escritura pública de "fotocópia semelhante ao original" do "Livrete de Registo de Residência" do requerente e dos membros do agregado familiar (original e fotocópia);
  c. Escritura pública de "fotocópia semelhante ao original" da certidão de nascimento, emitidas por hospital (original e fotocópia).
- Pessoas nascidas nos outros países / regiões: documento comprovativo de nascimento (original e fotocópia).
- Se os filhos menores objecto do pedido de extensão sejam filhos adoptivos, deve o requerente apresentar um jogo completo dos documentos relativos ao acto de adopção, praticado de acordo com a legislação vigente no local de adopção (incluindo o documento comprovativo de adopção emitido pela entidade competente nos últimos 6 meses, cópia autenticada da certidão do registo de adopção, bem como documento comprovativo de que a relação adoptiva mantém-se / não foi alterada até hoje.)
- No caso dos filhos menores de pais divorciados, ou se tratar de filhos menores havidos fora do casamento, o requerente não precisa de apresentar o documento comprovativo da relação matrimonial, mas deve apresentar certificado de divórcio e certificado notarial da sentença judicial emitidos pelas entidades competentes nos últimos 6 meses, bem como documento comprovativo do seu direito à tutela dos filhos (original e fotocópia).

(3) Certificado de Registo Criminal (todos os membros do agregado familiar beneficiários que tenham completado 16 anos de idade devem entregar o Certificado de Registo Criminal, incluindo indivíduos que atingirem 16 anos de idade na pendência do pedido; em relação aos requisitos do pedido, pode consultar o ponto 2 de 5.2.1 do presente Guia na parte do Certificado de Registo Criminal, devendo apresentar também o registo criminal emitido pela autoridade competente do local onde teve residência habitual nos últimos 2 anos).

(4) Original e fotocópia do Bilhete de Identidade de Residente Não Permanente da RAEM (aplicável apenas ao pedido de renovação).

(5) Em caso do descendente do requerente estudar em Macau, deve este apresentar o

documento comprovativo relativo (por exemplo, cartão de estudante); entretanto, deve ter em conta os requsitos indicados no número (5) do ponto 5.2.1.

***Todas as pessoas acima referidas devem apresentar fotografia tirade nos últimos seis meses, de 1,5", a cores e com fundo branco.**

5.2.4 Parte II – Documentos como fundamentos do pedido

***No caso do pedido de renovação / extensão ao agregado familiar, é apenas necessário apresentar os documentos de fundamentação indicados nos itens (2)-(15).**

(1) Declaração de Início de Actividade (Mod. M/1 da Direcção dos Serviços de Finanças (original e fotocópia);

(2) Original da Certidão de Registo Comercial, emitida nos últimos três meses (se aplicável);

(3) Comprovativo da posse de quotas (original e fotocópia);

(4) Original e fotocópia dos documentos comprovativos da capacidade financeira, tais como certificado de depósito, caderneta de poupança, extractos mensais de contas bancárias e certificado de empréstimo, etc., emitidos por instituição de crédito de Macau;

Aplicável a empresas que entraram em funcionamento há mais de um ano:

(5) Demonstrações financeiras auditadas por terceiros (contabilistas habilitados de Macau) (deve apresentar uma vez por ano se o pedido for aprovado)[10] (original e fotocópia);

(6) Conhecimento de Cobrança da Contribuição Industrial (Mod. M/8 da DSF) (original e fotocópia);

(7) Declaração para o Imposto Complementar de Rendimentos – Grupo "A" (Mod. M/1 da DSF), referentes aos anos anteriores (original e fotocópia);

(8) Original e fotocópia da Relação Nominal de Empregados / Assalariados (Mod. M3/M4 da DSF), relativa aos anos anteriores;

(9) Original e fotocópia do documento comprovativo de contribuição para o Fundo de

[10] Este Instituto exige que o requerente entregue anualmente demonstrações financeiras auditadas por contabilistas habilitados na RAEM, referentes ao ano económico anterior, e Declaração para o Imposto Complementar de Rendimentos referentes ao ano económico em análise pela Direcção dos Serviços de Finanças, designadamente: 1- Contribuintes do Grupo A (ou seja, as sociedades anónimas, em comandita por acções e as cooperativas; as sociedades de qualquer natureza com interesses próprios e que não se confundem nas pessoas dos seus sócios, com capital social igual ou superior a $1.000.000,00 Patacas, ou cujos lucros tributáveis sejam, em média dos últimos três anos, superior a $500.000,00; as demais pessoas singulares ou colectivas que, possuindo contabilidade organizada, queiram optar pela integração neste Grupo): Abril a Junho de cada ano; 2- Contribuintes do Grupo B (todos aqueles que não pertençam aos acima referidos): Janeiro a Março de cada ano. Além disso, este Instituto notificará, através de ofício, aos requerentes que satisfaçam os requisitos, no sentido de apresentação dos documentos necessários para a inspecção anual e o cumprimento das respectivsa obrigações.

Segurança Social relativo aos anos anteriores;

(10) Original e fotocópia dos documentos comprovativos da utilização dos espaços operacionais (por exemplo, contrato de arrendamento, contrato-promessa de compra e venda e certidão de registo predial);

(11) Fotografias dos lugares de trabalho (deve incluir fotografias do espaço exterior e interior dos lugares de trabalho (original);

Documentos adicionais (se aplicável):

(12) Notificação de Fixação de Rendimento para o Imposto Complementar (Mod. M/5 da DSF) e Conhecimento de Cobrança do Imposto Complementar de Rendimento (Mod. M/6 da DSF) (original e fotocópia);

(13) Licenças para o exercício de actividade válidas (original e fotocópia);

(14) Documentos comprovativos da entrada em funcionamento (por exemplo, encomendas recebidas, contratos comerciais já celebrados ou em vias de serem celebrados, fotografias e catálogos dos produtos, licença industrial e fotografias dos lugares de trabalho) (original e fotocópia);

(15) Documentos respeitantes à certificação e identificação dos produtos, documentos comprovativos da estandardização das normas de operações ou de serviço, e documentos comprovativos da autorização da utilização de documentos no âmbito do Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau (CEPA) (original e fotocópia).

5.2.5 Parte III – Outros documentos de apoio (aplicáveis apenas ao pedido inicial, no entanto, deve apresentar caso houver mudança da situação no pedido de renovação ou de extensão)

(1) Alegações escritas feita pelo requerente sobre a singularidade dos Investimentos Relevantes/Projectos de Investimento Relevantes implementados em Macau e apresentar documentação de apoio.

5.3 Documentos necessários para os pedidos de fixação de residência temporária na categoria de "Quadros Dirigentes e Técnicos Especializados" (apenas para os casos de renovação e de extensão aos membros do agregado familiar)

5.3.1 Parte I - Informações do requerente/membros do agregado familiar (vide itens 5.2.1 a 5.2.3 da presente Orientação)

5.3.2 Parte II - Documentos como fundamentos do pedido

***Quando se verifica uma mudança da situação laboral, é necessário apresentar os documentos indicados nos itens (1)-(9), de acordo com a situação concreta, assim como o**

certificado de demissão (se houver).

(1) Contrato laboral válido celebrado com a entidade patronal local. (original e fotocópia) (é necessário indicar o período e o local de trabalho prestado pelo requerente).

(2) Descrição das funções, emitida e carimbada pela entidade patronal local. (original)

(3) Documento comprovativo de exercício de funções emitido e carimbado pela entidade patronal de Macau no último mês, com a indicação do prazo do contrato, cargo que desempenha, remuneração-base mensal, local de trabalho, bem como declaração da entidade patronal de que o requerente se encontra / vai continuar em funções na sua instituição (original) (se o certificado contiver assinatura, o nome e a posição do assinante devem ser indicados).

(4) Nota de vencimento relativa aos últimos três meses. (original e fotocópia, versão eletrônica também é aceita, mas deve ser carimbada pela empresa)

(5) Certidão de Rendimentos Anuais para efeitos de Declaração do Imposto Profissional, emitida pela DSF. (original)

(6) Declaração do Imposto Profissional – 1.º Grupo, respeitante ao requerente (Mod. M/2 da DSF) (original e fotocópia) (deve entregar uma carta de esclarecimento do departamento de pessoal, se encontrar a data do início de profissão inconsistente com o contrato).

(7) Tabela da estrutura organizacional emitida pela entidade patronal (que inclui estrutura da gerência superior e dos departamentos subordinados, indicando os cargos de chefia de cada departamento e o departamento a que pertence o requerente; se a entidade patronal não prestar a citada tabela, o requerente deve apresentar uma declaração própria para explicar a situação, mas o IPIM reserva-se o direito de decisão final sobre a aceitação da declaração em causa) (original e fotocópia)

Documentos adicionais (se aplicável):

(8) Documento comprovativo do Registo Comercial da entidade patronal de Macau, emitida nos últimos três meses. (original)

(9) Declaração de Início de Actividade / Alterações (Mod. M/1 da DSF), e "Guia de Contribuição Industrial" (Mod. M/8 da DSF) respeitante à entidade patronal. (original e fotocópia)

5.4 Documentos necessários para apenas o pedido de renovação e de extensão aos membros do agregado familiar, na categoria de fixação de residência temporária por Aquisição de Imóveis

5.4.1 Parte I - Informações do requerente/membros do agregado familiar (vide itens 5.2.1 a 5.2.3 da presente Orientação)

5.4.2 Parte II - Documentos como fundamentos do pedido

(1) Original do documento comprovativo do Registo Predial emitido pela Conservatória do Registo Predial nos últimos três meses;

(2) Documento comprovativo da manutenção de depósito a prazo por montante não inferior a quinhentas mil patacas, emitido por instituição de crédito da RAEM no último mês, com a indicação de que o referido depósito a prazo é livre de quaisquer ónus ou encargos e que, desde a data do depósito até à data da emissão do referido documento comprovativo, não se registou qualquer levantamento, e aviso de depósito a prazo (deve ser submetido pelo próprio requerente de acordo com o Regulamento Administrativo n.° 3/2005) (original);

Documentos adicionais (se aplicável):

(3) Caso não tenha já sido assinada a escritura de compra e venda do imóvel (por exemplo, ainda na fase de vigência da promessa de compra e venda de bens futuros), é necessário apresentar uma declaração subscrita pelo promotor do respectivo imóvel, sobre a sua titularidade contínua do mesmo (original) e uma garantia bancária (original) válida por prazo não inferior a meio ano; caso já tenha sido celebrada escritura pública de compra e venda do imóvel, e não tendo a mesma já sido entregue ao IPIM, é necessário, nesse caso, apresentar agora uma cópia autenticada da escritura (original e fotocópia);

(4) Original da Certidão de Registo Comercial nos últimos três meses para o requerente que seja titular de empresa na RAEM ou que tenha na sua posse quota social não inferior a 51%;

(5) Se o imóvel tiver um encargo de empréstimo, deve-se apresentar um certificado de registo de reembolso do banco de empréstimo no último mês(o montante restante do empréstimo deve ser indicado) (original).

6. Aspectos relevantes para o pedido de autorização de residência temporária

(1) Antes de entregar o pedido, o interessado deve ler atentamente as "Orientações" constantes do presente opúsculo e reunir todos os documentos necessários para a instrução do pedido, caso contrário, por insuficiência de documentação, terá que fazer nova marcação prévia para a entrega de pedido. Além disso, o formulário do pedido e a declaração do endereço devem ser preenchidos correctamente, à máquina ou em letras de imprensa, tendo o requerente a obrigação de assegurar que todos os elementos apresentados são verdadeiros, sob pena de ser processado por prestação de declaração falsa e ficar sujeito à responsabilidade criminal.

(2) Todos os pedidos devem ser feitos em nome do requerente, não possuindo os membros do seu agregado familiar essa faculdade, pelo que o requerente deve assinar o formulário

para os membros do seu agregado familiar, para efeitos de confirmação.

(3) As línguas chinesa e portuguesa são as línguas oficiais da Região Administrativa Especial de Macau, pelo que os documentos apresentados devem ser redigidos em qualquer dessas línguas, e os documentos em outras línguas, que não sejam as duas acima referidas, terão que ser traduzidos para chinês ou português pelas instituições reconhecidas do respectivo país ou região (tais como consulados), com certificados de tradução emitidos por notário. O IPIM pode também aceitar documentos em inglês conforme situações apropriadas.

(4) De acordo com o estipulado, uma vez aprovado o seu pedido, será concedida ao interessado a autorização de fixação de residência temporária com validade até ao máximo de três anos, não podendo, contudo, em qualquer circunstância, a validade da autorização ultrapassar trinta dias antes da data de expiração do seu documento de viagem ou outro documento que lhe permita a entrada e saída de um outro país ou região.

(5) O endereço fornecido pelo requerente, para efeitos de notificação, destina-se para entrar em contacto com o requerente ou informá-lo sobre a situação do seu pedido, pelo que deve o interessado preencher o seu endereço de correspondência e telefone de contacto com exactidão. Durante o período da apresentação do pedido de fixação de residência temporária e o pedido de autorização, caso haja qualquer alteração, deve o requerente informar imediatamente o IPIM.

(6) Quando haja suspeitas fundadas da ocorrência de falsas declarações, falsificação de documentos ou prática, pelo interessado, de outras irregularidades no âmbito do procedimento, o seu pedido não será objecto de decisão até que se prove que a irregularidade não se verifica ou foi sanada, sem prejuízo de outras consequências legais. O órgão competente para a decisão pode declarar o procedimento extinto quando, por causa imputável ao interessado, o mesmo esteja parado por mais de 6 meses.

(7) O interessado deve manter, durante todo o período de residência temporária autorizada, a situação juridicamente relevante que fundamentou a concessão dessa autorização. Caso se verifique alteração e extinção desses fundamentos ou alteração do estado civil, o interessado deve comunicar ao IPIM a extinção ou alteração dos fundamentos acima mencionados no prazo de 30 dias, contados desde a data da alteração ou da extinção. O incumprimento do dever de comunicação sem justa causa pode resultar no cancelamento da sua autorização de residência temporária. As alterações acima mencionadas são: mudança do estado civil, tais como divórcio, alteração da situação de união de facto e a adopção de filhos, etc.; alterações dos fundamentos relevantes para autorizações de residência, como a. mudança em relação aos contratos de trabalho, cargo / entidade empregadora, redução da remuneração / licença sem vencimento, entre outros, na categoria de quadros dirigentes e

técnicos especializados; b. Mudança em relação aos Projectos de Investimento/Investimentos Relevantes; c. Mudança em relação a aquisição de bens imóveis, aumento do valor da hipoteca, a mudança dos quinhentas mil patacas em depósito bancário, ou mudança das quotas de participação social não inferior a 51% numa sociedade comercial de Macau.

(8) Nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo, a renovação de autorização de residência temporária deve ser requerida ao Instituto para a Promoção do Investimento e Comércio de Macau nos primeiros 60 dias dos 90 que antecedem o termo do respectivo prazo. Caso contrário, nos termos do número 1 do artigo n.º 20 do Regulamento Administrativo, - a autorização caducará, uma vez decorrido o respectivo prazo sem que ocorra renovação. No entanto, o interessado pode comparecer pessoalmente ou telefonar ao IPIM, pedindo informações sobre os procedimentos de renovação, até 6 meses antes da caducidade do seu direito de residência temporária, para que o seu pedido de renovação seja processado de uma forma ordenada.

(9) Para se certificar que o requerente e membros do seu agregado familiar, durante o período de autorização de residência, mantém ininterruptamente os fundamentos jurídicos relevantes, os requerentes e/ou membros do respectivo agregado familiar que tenham obtido a autorização de residência temporária no âmbito do regime para Investidores, Quadros Dirigentes e Técnicos Especializados, após ter completado sete anos consecutivos da sua residência temporária, e antes de requerer o estatuto de residente permanente junto da Direcção dos Serviços de Identificação (DSI) do Governo da RAEM, deve dirigir-se ao IPIM para requerer uma "Declaração de Confirmação" como base na sua autorização continua (os interessados devem deslocar-se a este Instituto até o termo da validade da sua autorização de residência temporária, para formalizar o seu pedido, podendo ter acesso aos pormenores a esse respeito na página electrónica do IPIM).

(10) Os dados pessoais fornecidos pelos requerente e interessados ao IPIM são apenas para efeitos de apreciação e aprovação dos seus pedidos de autorização de residência temporária. Caso necessário, o IPIM enviará, de acordo com a lei, os dados aos serviços competentes e organismos judiciais para verificar as informações relevantes, gerenciando e protegendo as informações do requerente nos termos da Lei n.º 8/2005 - "Lei da Protecção de Dados Pessoais". De acordo com a lei, o requerente pode solicitar a consulta e alteração de seus dados pessoais.

(11) Importa salientar que, caso o requerente tenha adquirido o Bilhete de Identidade de

Residente Permanente da RAEM mas que os seus membros de agregado familar não tenham ainda completado os sete anos consecutivos de residência temporária, aquele ainda fica sujeito de manter, durante o período de residência temporária autorizada, a situação juridicamente relevante que fundamentou a concessão dessa autorização, sob pena de os membros do agregado familiar não poderem beneficiar da autorização de fixação de residência temporária

(12) Nos termos da alínea 3) do n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 16/2021 aplicada subsidiariamente por força do artigo 23.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, se o titular da autorização de residência deixar de ter residência habitual na RAEM ou se deixar de verificar um dos requisitos, pressupostos ou condições subjacentes à concessão da autorização de residência, a autorização de residência na RAEM poderá ser revogada por despacho do Chefe do Executivo.

Nota: A versão em inglês/português trata-se de uma tradução da versão chinesa. Caso houver qualquer inconsistência ou discrepância entre as versões chinesa e inglesa/portuguesa, em termos do seu conteúdo, prevalecerá a versão chinesa.